FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 7566/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/123976/65178

Empreendedor

Nome: PABLO CASSIANO DA SILVA PEREIRA

CPF/CNPJ: 82941866000

Endereço: RUA JOSE CIPRIANE, nº 199, CARMELO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

PADARIA & CONFEITARIA DOCE SABOR LTDA - 23718294000197

Endereço: R FRANCISCO JOAQUIM LEONARDO DE OLIVEIRA, nº 660, KREQUER

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713754.648, Y 6983099.132

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade de padaria e comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de uma solicitação formal por meio do Requerimento nº 123976, para a obtenção de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA. A PADARIA & CONFEITARIA DOCE SABOR LTDA. realiza a atividade de padaria e comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

Descrição e caracterização da área

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

O empreendimento está localizada na Rua Francisco Joaquim Leonardo de Oliveira, n° 660, bairro Krequer, zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37/2011, tendo como um ponto referência nas coordenadas UTM referente ao sistema geodésico DATUM SIRGAS 2000 na latitude 6983123.21 m N e longitude 713802.51 m E. Trata-se de um novo loteamento em área urbana antropizada, possui acesso pavimentado e é atendida pelas prestadoras de serviço de energia e abastecimento de água.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): A área do empreendimento encontra-se fora de APP.

Reserva Legal: A empresa encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há necessidade de supressão de vegetação.

Área Verde: Não há uso de Área Verde.

Unidade de Conservação: O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, destinada a atividade de padaria e comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, situado na Rua Francisco Joaquim Leonardo de Oliveira, n° 660, Bairro Krequer, município de São de João Batista, SC, lavrado pelo Requerimento de nº 123976, com matrícula de imóvel nº 25.067. A empresa possui Atestado de Vistoria do CBMSC com validade até 13/05/2027 e Alvará de Licença para Localização e Funcionamento nº 474.

Conforme as informações prestadas pelo requerente e o observado na vistoria, a atividade é de pequeno porte, não possui processo industrial de significativo potencial poluidor, não realiza manipulação de produtos químicos perigosos, não gera emissões atmosféricas relevantes e apresenta baixa geração de resíduos e de efluentes industriais.

Da atividade: O empreendimento realiza a produção e comercialização de produtos de panificação, confeitaria e lanches. Não se observou existência de forno a lenha no local.

Do efluente sanitário: O projeto hidrossanitário contempla sistema de tratamento de esgoto sanitário composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, bem como caixa de gordura para os efluentes provenientes da área de manipulação de alimentos.

Dos resíduos: há baixa geração de resíduos, sendo esses equiparados aos domiciliares, com geração de resíduos orgânicos e passíveis de reciclagem (embalagens).

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, não há necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

A empresa deverá promover a segregação dos resíduos sólidos gerados, em especial resíduos recicláveis e orgânicos, destinando-os adequadamente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

O sistema individual de tratamento de esgoto sanitário (tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro), bem como a caixa de gordura, deverão ser mantidos em adequado estado de funcionamento e submetidos à limpeza periódica, sendo os resíduos provenientes dessa manutenção destinados por empresa devidamente licenciada.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de padaria e comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 48816/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 24 de julho de 2026** e é **válida até 24 de julho de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 24 de julho de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 24/07/2026 11:20